



**LEI Nº 3.390**  
**DE 22 DE SETEMBRO DE 1993**

Reajusta vencimentos de Cargos e Valores de Função de Confiança do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos Cargos, os valores das Funções de Confiança e o valor do Salário-família, dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, ficam reajustados na forma a seguir:

I - Os Valores dos Padrões de Vencimentos I, II, III e IV, respectivamente, Níveis Básico, Médio e Superior com suas correspondentes Referências dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, passam a ser, a partir de 1º de outubro de 1993, os constantes da Tabela de Vencimentos ou Salários disposta no Anexo I desta Lei;

II - Os Valores dos Vencimentos dos Cargos em Comissão (MP-CCS e MP-CCE) e os Valores das Funções de Confiança (MP-FC), do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, passam a ser, a partir de 1º de setembro de 1993 e 1º de outubro de 1993, os constantes dos respectivos Anexos II, III e IV, desta Lei, mantida a representação estabelecida no art. 8º da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988;

III - O Valor do Salário-Família pago mensalmente, na forma legal, por dependente de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, passa a ser, a partir de 1º de outubro de 1993, CR\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros reais).

**Art. 2º.** Os servidores ativos e inativos dos Cargos de Provimento Efetivo dos Níveis Médio e Superior, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, perceberão, no mês de setembro de 1993, um adicional provisório, respectivamente de:

I - Nível Médio CR\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros reais);



**LEI Nº 3.390**  
**DE 22 DE SETEMBRO DE 1993**

II - Nível Superior CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros reais).

§ 1º. O adicional provisório a que se refere o "caput" deste artigo não será considerado para cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

§ 2º. O adicional provisório estabelecido na forma do "caput" deste artigo ficará automaticamente revogado a partir de 1º de outubro de 1993.


Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

  
**JOÃO ALVES FILHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

  
**Dilson Menezes Barreto**  
**secretário Geral de Governo,**  
**Em Exercício**

  
**Guido Azevedo**  
**Secretário de Estado da Justiça**



**LEI Nº 3.390**  
DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

**ANEXO I**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**A PARTIR DE 1º.10.93**

NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO INICIAL (CR\$)
BÁSICO	A-NB-1 A	9.769,00
MÉDIO	A-NM-1 A	22.101,00
SUPERIOR	T-NS-1 A	32.715,00



# LEI Nº 3.390

DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

## ANEXO II

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	V A L O R (CR\$)	
	A PARTIR DE 1º.09.93	A PARTIR DE 1º.10.93
MP-FC-01	10.379,00	15.091,00
MP-FC-02	8.441,00	12.274,00
MP-FC-03	7.473,00	10.865,00
MP-FC-04	5.812,00	8.451,00



**LEI Nº 3.390**  
DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

**ANEXO III**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES**

SÍMBOLO	V E N C I M E N T O (CR\$)	
	A PARTIR DE 1º.01.93	A PARTIR DE 1º.10.93
MP-CCS-1	56.184,00	81.691,00
MP-CCS-2	39.855,00	57.949,00
MP-CCS-3	28.784,00	41.852,00
MP-CCS-4	12.731,00	18.511,00



**LEI Nº 3.390**  
DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

**ANEXO IV**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS**

SÍMBOLO	V E N C I M E N T O (CR\$)	
	A PARTIR DE 1º.09.93	A PARTIR DE 1º.10.93
MP-CCE-1	70.765,00	113.043,00
MP-CCE-2	46.297,00	73.936,00